



CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA – FAPESB.

1

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação excepcional, em razão da Pandemia da COVID-19, dos prazos de vigência e de entrega de relatórios finais das bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela FAPESB.

A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 8º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto nº. 9.236 de 22 de novembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução trata da prorrogação, em caráter excepcional, dos prazos de vigência das bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela FAPESB, nos termos e condições que disciplina.

Art. 2º - Fica autorizada, nos termos desta resolução, a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo de mestrado e doutorado concedidas pela FAPESB quando as restrições decorrentes do isolamento social necessário ao combate à pandemia da COVID-19 tenham afetado o regular desenvolvimento do curso de pós-graduação ou o adequado desempenho do mestrando ou doutorando.

Art. 3º - A prorrogação autorizada por esta Resolução:

I - destina-se a atender, precipuamente, as necessidades de financiamento a mestrando ou doutorando para o desenvolvimento ou a conclusão dos respectivos cursos;

II - não poderá ter prazo superior a 2 (dois) meses, acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa;

III - não poderá estender-se para além da data de titulação do beneficiário.

Art. 4º - São circunstâncias aptas a dar ensejo à prorrogação autorizada por esta Resolução:

I - o adiamento de atividades presenciais necessárias ao desenvolvimento do curso, que não possam ser supridas adequadamente por meio de ensino à distância ou outros meios, causando um impedimento parcial à sua continuidade.

II - restrições temporárias de acesso a instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso.

Art. 5º - A prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo não se aplica aos casos em que tenha ocorrido a interrupção total das atividades do curso durante o período de restrições relacionado à pandemia da COVID-19, sem que haja a perspectiva de retorno, ocasionando a rescisão do Termo de Outorga. Nesses casos, fica autorizado apenas a prorrogação dos prazos de entrega dos relatórios finais por um período máximo de 90 dias, após a data da rescisão.

Art. 6º - No caso de haver a interrupção total das atividades do curso relacionada à restrição decorrente da pandemia da COVID-19, mas com a possibilidade fática e prática em serem retomadas em tempo futuro, o pagamento da bolsa será suspenso enquanto houver a interrupção das atividades e retomado com a prorrogação do prazo correspondente ao período da suspensão.

Art. 7º - A prorrogação poderá ser aplicada às bolsas com conclusão prevista entre os meses de maio a dezembro de 2020.

Art. 8º - A análise e enquadramento do mestrando ou doutorando na situação de prorrogação da bolsa caberá à Instituição de Ensino, que deverá encaminhar a relação dos bolsistas que se enquadrem nas situações previstas nesta resolução, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - As atividades desenvolvidas pelo bolsista durante a pandemia ou as justificativas de suspensão das atividades deverão constar no relatório final entregue à FAPESB.

Parágrafo único: para a entrega dos relatórios finais, os bolsistas deverão obedecer ao prazo de encerramento dos aditivos, de que trata esta resolução.

Art.10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Presidente do Conselho Curador da FAPESB



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Gilberto Cardoso Costa, Diretor Geral**, em 11/09/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adélia Maria Carvalho De Melo Pinheiro, Secretária de Estado**, em 15/09/2020, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00022070724** e o código CRC **EE66E790**.